



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Secretaria de Administração — Divisão de Editais e Minutas de Licitação

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

*Formulado nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.1 do Edital*

|                            |                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Modalidade:</b>         | Concorrência Eletrônica                                                                                                                                                                                            |
| <b>Número:</b>             | 003/2026                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Processo SEI:</b>       | nº 3552205.404.00006438/2026-97                                                                                                                                                                                    |
| <b>Objeto:</b>             | Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia, arquitetura e urbanismo para elaboração de Projeto Básico do Corredor Estrutural de Ônibus Norte/Industrial — Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP |
| <b>Data da Sessão:</b>     | 16 de junho de 2026 — 09h00 (horário de Brasília)                                                                                                                                                                  |
| <b>Prazo deste pedido:</b> | Protocolo até 11 de junho de 2026 (3 dias úteis antes da abertura — Edital, item 9.1)                                                                                                                              |
| <b>Plataforma:</b>         | Bolsa Nacional de Compras — BNC (campo próprio do sistema — Edital, item 9.3)                                                                                                                                      |
| <b>Requerente:</b>         | <b>LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA</b>                                                                                                                                                                            |
| <b>CNPJ:</b>               | <b>05.093.144/0001-53</b>                                                                                                                                                                                          |
| <b>Representante:</b>      | <b>Wagner Colombini Martins - Diretor</b>                                                                                                                                                                          |

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente consulta é formulada com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura a qualquer interessado o direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do instrumento convocatório, e no **item 9.1 do Edital** da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que faculta o protocolo de pedidos de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O esclarecimento ora requerido é essencial para que os licitantes interessados possam estruturar corretamente suas **Propostas Técnicas**, em especial no que tange à **Experiência Técnica Específica** prevista no **item 9.2.20 do Anexo III — Termo de Referência (TR)**, cuja natureza jurídica e consequência no julgamento não estão suficientemente delimitadas no instrumento convocatório, gerando fundada insegurança para os licitantes.

#### 2. DA INCONSISTÊNCIA IDENTIFICADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



**2.1. O item 9.2.20 do Anexo III (TR) introduz, sob o título "EXPERIÊNCIA TÉCNICA ESPECÍFICA", a obrigação de comprovar, por meio de atestado emitido em único contrato, a execução dos seguintes serviços:**

- Elaboração de Projeto de Pavimentação para corredor de ônibus — extensão mín. 9.000 m
- Elaboração de Projeto de Urbanismo de sistemas viários urbanos — extensão mín. 9.000 m
- Elaboração de Projeto de Remanejamento de interferências/valas/galerias — extensão mín. 9.000 m
- Elaboração de Projeto de Sistemas Inteligentes de Transportes — extensão mín. 9.000 m
- Elaboração de Projeto de Terminal de Ônibus — área mín. 8.000 m<sup>2</sup>
- Elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial: 2 viadutos, soma mín. 415 m

**2.2. Contudo, ao examinar os Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas (itens 9.2.23 a 9.2.33 do TR), constata-se que a Nota da Proposta Técnica (NT) é composta exclusivamente pelos seguintes tópicos e respectivos pesos:**

| Ref.         | Tópico / Subitem                                  | Peso (Y) | Subtotal     |
|--------------|---------------------------------------------------|----------|--------------|
| N1a          | N1a — Nível de conhecimento do empreendimento     | 6,0      | —            |
| N1b          | N1b — Problemas potenciais e propostas de solução | 6,0      | —            |
| N1c          | N1c — Análise dos riscos esperados                | 6,0      | 18,0         |
| N2a          | N2a — Definição das atividades e cronograma       | 6,0      | —            |
| N2b          | N2b — Metodologia detalhada de execução           | 6,0      | —            |
| N2c          | N2c — Organograma funcional                       | 6,0      | —            |
| N2d          | N2d — Relação dos produtos/entregáveis            | 6,0      | 24,0         |
| N3a          | N3a — Coordenador Geral (CAT — 5 disciplinas)     | 21,0     | 21,0         |
| N4a          | N4a — Coord. Geométrico Viário                    | 4,0      | —            |
| N4b          | N4b — Coord. Pavimentação                         | 4,0      | —            |
| N4c          | N4c — Coord. Drenagem                             | 4,0      | —            |
| N4d          | N4d — Coord. Urbanismo                            | 4,0      | —            |
| N4e          | N4e — Coord. Sinalização                          | 4,0      | —            |
| N4f          | N4f — Coord. Remanejamento                        | 4,0      | —            |
| N4g          | N4g — Coord. ITS                                  | 13,0     | 37,0         |
| <b>TOTAL</b> | <b>Soma NT (N1 + N2 + N3 + N4)</b>                | <b>—</b> | <b>100,0</b> |

**⚠ PUNTO DE ATENÇÃO:** A "EXPERIÊNCIA TÉCNICA ESPECÍFICA" (item 9.2.20 do TR) NÃO possui peso (Y) atribuído na tabela de avaliação e NÃO integra nenhum dos tópicos cuja ausência de pontuação enseja desclassificação (item 9.2.24). A soma dos pesos da tabela fecha em 100,0 sem incluir a ETE.

**2.3.** Verifica-se, ainda, a existência de **diferenças materiais** entre os requisitos da ETE (item 9.2.20 do TR) e os requisitos de **habilitação técnico-operacional** previstos no **item 1.1.4.4 do Anexo I**, conforme demonstrado:

| Disciplina                       | Habilitação — Anexo I (item 1.1.4.4)                            | ETE — TR (item 9.2.20)            |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Pavimentação p/ corredor         | 10.000 m — somatório admitido                                   | 9.000 m — único contrato          |
| Urbanismo viário urbano          | 10.000 m — somatório admitido                                   | 9.000 m — único contrato          |
| Remanejamento interferências     | 10.000 m — somatório admitido                                   | 9.000 m — único contrato          |
| ITS para corredor                | 10.000 m — somatório admitido                                   | 9.000 m — único contrato          |
| Terminal de Ônibus               | 27.000 m <sup>2</sup> terreno + 18.000 m <sup>2</sup> cobertura | 8.000 m <sup>2</sup> (área única) |
| Obra de Arte Especial (viadutos) | Não exigida                                                     | 2 viadutos — soma mín. 415 m<br>⚠ |

### 3. QUESTÕES FORMULADAS

Diante das inconsistências identificadas, o requerente formula as seguintes questões objetivas, solicitando resposta expressa, fundamentada e publicada nos termos do item 9.2 do Edital:

**QUESTÃO 01:** A "Experiência Técnica Específica" prevista no item 9.2.20 do Anexo III integra algum critério de pontuação da Nota da Proposta Técnica (NT), ou seja, possui peso (Y) na fórmula  $NT = \sum(Xi \times Yi)/100$ ?

*Caso afirmativo: qual o peso atribuído, qual o subitem correspondente na tabela de avaliação e de que forma ele se integra à fórmula? Caso negativo: confirmar que a ETE não altera a NT do licitante.*

**QUESTÃO 02:** A ausência ou a apresentação deficiente dos atestados exigidos no item 9.2.20 do TR implica desclassificação da Proposta Técnica, nos termos dos itens 9.2.24 ou 9.2.25 do TR?



*O item 9.2.24 prevê desclassificação apenas quando o licitante não pontuar nos tópicos N1, N2 e Equipe Técnica (N3/N4). Esclarecer se a ETE configura tópico adicional para fins deste dispositivo.*

**QUESTÃO 03:** A "Experiência Técnica Específica" (item 9.2.20 do TR) constitui requisito de habilitação técnico-operacional, equivalente ou complementar ao exigido no item 1.1.4.4 do Anexo I — Exigências de Habilitação?

*Justificativa: o Anexo I (habilitação) não menciona a ETE em nenhum de seus itens. Contudo, a ETE exige atestado em único contrato — regra mais restritiva que a da habilitação, que admite somatório — e introduz disciplina inédita (Obra de Arte Especial com 2 viadutos e soma mínima de 415 m), ausente do Anexo I. Esclarecer em qual fase e com qual consequência cada exigência deve ser satisfeita.*

**QUESTÃO 04:** Os atestados eventualmente apresentados para comprovação da "Experiência Técnica Específica" (item 9.2.20 do TR) estão sujeitos à vedação da Súmula nº 22 do TCE-SP, ou seja, os atestados usados na fase da Proposta Técnica ficam impedidos de ser reapresentados na fase de habilitação?

*O item 1.1.4.5 do Anexo I estabelece expressamente a vedação de reapresentação de atestados da PT na fase de habilitação. Esclarecer se os atestados da ETE (item 9.2.20) se enquadram no mesmo regime.*

#### 4. DO REQUERIMENTO

---

Ante o exposto, requer o requerente que a Comissão de Contratação responda às quatro questões acima, de forma **expressa, objetiva e individualizada**, nos termos do **art. 164, § 1º da Lei nº 14.133/2021** e do **item 9.2 do Edital**, publicando a resposta em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (**16/06/2026**).

Reitera-se que as respostas aos presentes esclarecimentos **não suspendem os prazos do certame** (Edital, item 9.4), mas constituirão **registro formal vinculante** para o julgamento das propostas, assegurando segurança jurídica e tratamento isonômico entre os licitantes.

Sorocaba/SP, 09 de junho de 2026.



---

**Wagner Colombini Martins**